

PARECER CONTROLE INTERNO

ADESÃO A ATA (A.R.P.) Nº 005/2022 – PMLA (CARONA)

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3195/2021, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

CONSIDERAÇÃO TÉCNICAS E LEGAIS

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos têm por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

DA MODALIDADE:

A modalidade adotada no Processo Licitatório foi a de Adesão a Ata, mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Processo Administrativo nº 3195/2021 – PMC, advinda do Pregão Eletrônico nº 049/2021, com base nas Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

Após análise dos atos procedimentais tanto na fase interna quanto externa do presente Processo Licitatório foi possível verificar os seguintes procedimentos:

- Consta Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo nº 2806001/2022-PMLA;
- Consta Termo de referência;
- Consta mapa de apuração de preços;
- Consta Despacho ao Departamento de Contabilidade solicitando a Dotação Orçamentaria;
- Consta rubrica Orçamentaria;
- Consta Ofício do GAB/PMLA de Limoeiro do Ajuru ao Prefeito Municipal de Cametá referente à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 049/2021/ PMC – PE – SRP;
- Consta Ofício do Prefeito Municipal de Cametá Autorizando a adesão da Ata de Registro de preços nº 049/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2021;
- Consta Ofício GAB/PMLA de Limoeiro do Ajuru a Empresa ganhadora referente à solicitação de aceite de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 049/2021/ PMC – PE – SRP;
- Consta Ofício da Empresa ganhadora Concordando com o aceite a adesão da Ata de Registro de preços nº 049/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2021, para a prestação de serviços de 50% estipulado na Ata;

- Consta GAB/PMLA de Limoeiro do Ajuru ao Presidente da CPL referente à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) N° 049/2021/ PMC – PE – SRP;
- Consta Justificativa do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru referente à Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA);
- Consta Autorizo do Prefeito referente ao processo de Adesão de Ata de Registro de Preços conforme objeto referenciado acima;
- Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Consta nos autos designação da comissão de licitação, conforme prevê o art. 38, da Lei 8.666/93;
- Consta Minuta do contrato;
- Consta Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) N° 049/2021 do Processo Administrativo n° 3195/2021;
- Consta Parecer do Jurídico ratificando que o processo atende a todas as exigências contidas nas Lei n° Federal 8.666/93, Lei n° 10.520/2002 e no Decreto Federal n° 7.892/2013;
- Consta Termo de Ratificação;
- Consta Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços;
- Consta Convocação para Celebração de Contratos;
- Consta Extratos dos Contratos;
- Consta Termo de Designação do Fiscal;
- Consta Certidão de Afixação do Extrato de Contrato;
- Consta Publicação dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União;

CONCLUSÃO:

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o **Processo Administrativo N° 2806001/2022-PMLA referente ao Procedimento Licitatório na Modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo n° 3195/2021 – PMC oriunda do Pregão ELETRÔNICO (SRP) N° 049/2021**, cujo objeto é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3195/2021, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E**

FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, cujo a licitação teve como valor conclusivo para a contratação o valor global de R\$ 3.847.536,00 (Três milhões Oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais) em favor da empresa **H B COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ: 37.202.666/0001-32**, conforme informações contidas na ata de sessão pública emitida pela Comissão de Licitação. E com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo **Licitatório** se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **Licitatório** supramencionado se encontra **parcialmente** em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento às demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru, 15 de julho de 2022.

JOÃO DE LIMA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 001/2022-GP-PMLA